

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº , DE 2022
(Do Sr. JUSCELINO FILHO)

Sugere ao Ministério da Infraestrutura a automatização do envio de aviso eletrônico aos condutores de categorias C, D e E, quando da proximidade do vencimento do exame toxicológico periódico.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura,

Como de conhecimento, o exame toxicológico é exigido por força do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para os condutores das categorias C, D e E, no momento da obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses – exame periódico.¹

As respectivas regras de trânsito entraram em vigor aos 12 de abril de 2021, com o advento da Lei nº 14.071/2020, oriundo do Projeto de Lei nº 3267/2019, o qual fui relator.

Com a atualização do CTB pela Lei nº 14.071/2020, incluiu-se a previsão da penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses aos condutores que deixarem de realizar ou não comprovem a realização do exame toxicológico periódico.²

Antes da efetiva aplicação das sanções, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) determinou que, ao condutor habilitado na categoria C, D ou E cujo prazo do exame houvesse expirado antes de 12 de abril de 2021, fosse concedido o prazo de 30 (trinta) dias para realização do exame.³

O setor laboratorial, representado pela Associação Brasileira de Toxicologia (ABTOX), requereu à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) o escalonamento de prazos para cumprimento da obrigação, uma vez que não existia capacidade instalada na cadeia de produção por parte dos laboratórios de toxicologia para atender toda a demanda dos exames reprimidos – cerca de 4.8 milhões de motoristas – programados no prazo de 30 (trinta) dias originalmente proposto.

A SENATRAN atendendo à solicitação do escalonamento de prazos propostos pela ABTOX, estabeleceu o calendário para realização do exame toxicológico periódico vencido⁴. O calendário considerou os prazos de obtenção, renovação e vencimento da CNH, acrescido do período intermediário de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses para realização do exame.

¹ Art. 148-A, *caput*, §2º, CTB

² Art. 165-B, CTB

³ Resolução CONTRAN nº 843/2021

⁴ Deliberação CONTRAN nº 222/2021



Com isso, a cada 30 (trinta) dias, hipoteticamente, haveria uma demanda correspondente a 6 (seis) meses de exames inadimplentes.

O calendário estabelecido pela SENATRAN prorrogou o início da fiscalização e aplicação de penalidades em razão da não realização do exame para 1º de julho de 2021. Desde então, todos os condutores que não realizaram o exame no prazo estabelecido estão sujeitos às penalidades pelo flagrante do descumprimento, acrescido de multa administrativa automática no valor de R\$ 1.467,35, aplicada a partir de dezembro do último ano.

Quando da entrada em vigor do CTB em abril de 2021, o volume de inserções de laudos no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) aumentou exponencialmente, em decorrência da publicidade massiva e conscientização dos condutores sobre seus deveres e obrigações.

O escalonamento estabelecido pela SENATRAN prorrogou o início da fiscalização e aplicação de penalidades em razão da não realização do exame para julho de 2021. A prorrogação desmobilizou a implementação da política pública, uma vez que a regra só passou a ser exigida e fiscalizada após 3 (três) meses da vigência da norma.

Com isso, a procura e a consequente realização do exame toxicológico reduziram drasticamente, bem como a propagação de informações e campanhas de conscientização pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, em especial pela SENATRAN.

Desde então, não se observou a retomada do setor para o cumprimento da norma, uma vez que os próprios motoristas não tinham sequer conhecimento do novo prazo e obrigação estabelecidos.

Os levantamentos apontam que, até o final de 2021, quase 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) motoristas de ônibus e caminhão não realizaram o exame toxicológico.⁵ O descumprimento da obrigação legal acarreta multa automática, o que pode ocasionar prejuízo financeiro ao setor.

Parcela desse descumprimento está relacionado ao desconhecimento do condutor quanto às determinações legais que foram consecutivamente alteradas – e que não foram propriamente divulgadas – pela SENATRAN.

Assim, sabendo que o exame toxicológico é uma política pública de comprovada eficácia na redução do número de acidentes, mortes e vítimas no trânsito, protegendo e salvando a vida dos motoristas profissionais e de todos que circulam pelas ruas e estradas do país, sirvo-me da presente Indicação para apresentar a V.Exa. as seguintes considerações e providências:

1. Atualmente, todos os condutores, independentemente da categoria da habilitação em que estão enquadrados, são informados pelos órgãos executivos de trânsito

⁵ [Quase 850 mil motoristas de ônibus e caminhão não fizeram toxicológico obrigatório](#). Matéria publicada no portal R7 em 21 de abril de 2022.



dos Estados e do Distrito Federal sobre a proximidade do vencimento de sua CNH.⁶

2. O comunicado eletrônico está restrito ao prazo de validade do documento, não abrangendo outras informações essenciais à garantia da CNH, tal como do exame toxicológico.
3. A comunicação do prazos e dos deveres é um meio eficaz de alertar o motorista de suas obrigações. O Governo Federal, por exemplo, enviou mensagens (e-mail e SMS) para 40.000 motoristas, comunicando-os das multas de trânsito que estão dentro da validade e que podem ser pagas com desconto.⁷
4. Para expandir o alcance das comunicações ao exame toxicológico, a Associação Brasileira de Toxicologia – ABTOX, representando o setor laboratorial, encaminhou ofício à minha pessoa (Anexo I) para propor colaboração entre a entidade e este Ministério da Infraestrutura, com o intuito de operacionalizar o envio de avisos eletrônicos via SMS aos condutores de categorias C, D e E, quando da proximidade do vencimento do exame toxicológico periódico.
5. Os laboratórios de toxicologia de todo o Brasil realizaram uma série de investimentos na estrutura dos maquinários e na capacidade técnico-profissional de suas redes para receber a demanda retraída de exames toxicológicos prevista, em razão da entrada em vigor do CTB.
6. Apesar da capacitação e reestruturação dos laboratórios para processamento do grande volume esperado, a procura pelo exame toxicológico foi frustrada.
7. Em vista do impacto ocasionado a todo o setor e visando ampliar a propagação das comunicações relacionadas ao exame toxicológico, a ABTOX ofereceu-se para *“disponibilizar os recursos financeiros que o Ministério da Infraestrutura entender necessários e adequados para cobrir o valor integral do pacote de dados para envio de mensagens de texto aos condutores obrigados a realizar o exame toxicológico periodicamente, conforme determinado pelo art. 148-A, do CTB”* (Anexo I).
8. A Associação se dispôs a contratar o serviço, arcando com todas as despesas decorrentes do ato para, em seguida, transferir a titularidade ao órgão responsável por enviar o aviso eletrônico aos condutores, sem transferir qualquer ônus decorrente da contratação inicial.
9. A entidade também se ofereceu a arcar com os custos provenientes do provedor de serviço para contratação do pacote de dados pelo órgão responsável, caso assim prefira.
10. Em ambas as hipóteses sugeridas a Associação reiterou que a colaboração estaria restrita a disponibilização de recursos financeiros para operacionalização do envio de aviso eletrônico aos condutores, não sendo necessário realizar futura

⁶ Art. 159, §12, CTB

⁷ [Notifica.gov.br envia avisos de multa a 40 mil motoristas](https://notifica.gov.br/envia-avisos-de-multa-a-40-mil-motoristas). Matéria publicada no portal Agência Brasil em 08 de janeiro de 2022.



troca de responsáveis, tampouco compartilhar acesso às informações confidenciais necessárias ao envio das comunicações aos motoristas (ex. nome, CPF, telefone e/ou qualquer outro dado).

11. Por fim, a entidade colocou-se à disposição deste Ministério da Infraestrutura para arcar com os custos decorrentes de eventual contratação de pacotes de dados, independente da forma se entenda mais adequada, com objetivo único de operacionalizar o envio de avisos eletrônicos que cientifiquem os condutores acerca dos seus prazos e obrigações relacionados ao exame toxicológico.

Dessa forma, a Câmara dos Deputados no dever de zelar pela preservação de sua competência legislativa⁸, vem com base no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugerir a V.Exa. por meio de Indicação, a adoção de providências para a ampla divulgação das normativas instituídas por órgãos deste Ministério.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado JUSCELINO FILHO



⁸ Art. 49, X, XI, CF

REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. JUSCELINO FILHO)

Requer o envio de Indicação Legislativa ao Ministério da Infraestrutura a automatização do envio de aviso eletrônico aos condutores de categorias C, D e E, quando da proximidade do vencimento do exame toxicológico periódico.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação Legislativa anexa, sugerindo a automatização do envio de aviso eletrônico aos condutores de categorias C, D e E, quando da proximidade do vencimento do exame toxicológico periódico.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado JUSCELINO FILHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220965973000>

